DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4620/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6803/2018
PROTOCOLO	: 1910736
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	: DENTAL DOURADOS LTDA – ME E OUTRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 212.339,00
VIGÊNCIA	: 29/4/2018 A 28/4/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 29/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 24/2018, formalizada entre o *Município de Antônio João* e as empresas *Dental Dourados Ltda – ME, MC Produtos Médico Hospitalares Eireli – ME, Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalares Eireli – EPP e Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME*; visando ao registro de preços para aquisição de materiais odontológicos diversos para serem utilizados nas estratégias de saúde da família, através da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João, compreendendo o período de 29/4/2018 a 28/4/2019.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, ao apreciar os documentos nos autos, manifestou-se pela consonância do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 29/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 24/2018 com as normas de licitações e contratações públicas. Observou, também, que atende às normas da Resolução TC/MS n. 54/2016 (folhas 356-358).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório da formalização da Ata de Registro de Preços (folhas 359-360).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 29/2018, constata-se que atende às disposições do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Ademais, atende às exigências da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018, verifica-se que estão presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização. Portanto, atende às disposições dos artigos 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993 e às normas da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 29/2018, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018, nos termos dos artigos 15, II, e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências,

nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM